



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1910.01/2020 SMS**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretária da Saúde, Sr. Raniere Nonato dos Santos vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL E EXAMES PRÉ E PÓS – OPERATÓRIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

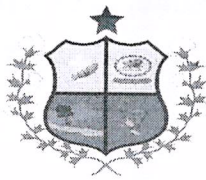
No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 14.065 de 30 de Setembro de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

**Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos,** de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

**I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:**

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

**b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a



parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o menor valor global é R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais), Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A contratação dos serviços dessa solicitação se faz necessário para atender a demanda parcial da Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril ao Procedimento Ambulatorial Eletivo Oftalmológico de Cirurgia de Catarata e seus exames pré e pós – operatório aos pacientes nos procedimentos, oportunizando aos munícipes, acesso ao Universal e Integral na Atenção Especializada ao Procedimento contratualizado por meio de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Tamboril ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, garante aos Pacientes continuidade do Cuidado em Saúde no âmbito perfil da Oftalmologia, considerando que em decorrência da COVID-19, foram suspensos os Procedimentos Eletivos das Secretarias da Saúde de Crateús e Nova Russas que possuem incorporados aos MAC dos Fundo Municipais de Saúde recursos de Tamboril para realização dos mesmos.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL E EXAMES PRÉ E PÓS – OPERATÓRIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE. A razão da opção em se contratar a empresa CENTRO CEARENSE DE OFTAMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.000.465/0001 – 30, foi por ela ser a empresa que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Tamboril – Ce, 19 de Outubro de 2020.

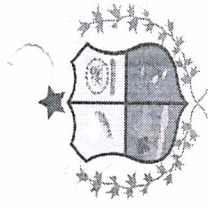
  
Antônia de Maria Medeiro Paiva

**Presidente da Comissão de Licitação**

Antonia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro C.N.P.J 07.705.817/0001-04  
C.G.F 06.920.201-0 Fone: (88) 99226-6608

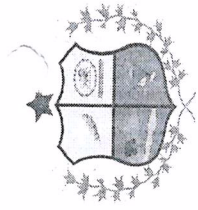


PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**

MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	FACIEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UND	50	<b>CENTRO CEARENSE DE OFTAMOLOGIA LTDA</b> LPM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA GERMANO LEITÃO DE ANDRADE	<b>R\$38.580,00</b> R\$42.500,00 R\$47.500,00
2	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	UND	50	<b>CENTRO CEARENSE DE OFTAMOLOGIA LTDA</b> LPM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA GERMANO LEITÃO DE ANDRADE	<b>R\$3.120,00</b> R\$1.500,00 R\$1.450,00
3	CERATOMETRIA	UND	50	<b>CENTRO CEARENSE DE OFTAMOLOGIA LTDA</b> LPM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA GERMANO LEITÃO DE ANDRADE	<b>R\$1.400,00</b> R\$1.500,00 R\$2.500,00
4	TONOMETRIA	UND	50	<b>CENTRO CEARENSE DE OFTAMOLOGIA LTDA</b> LPM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA GERMANO LEITÃO DE ANDRADE	<b>R\$1.200,00</b> R\$1.250,00 R\$1.650,00
5	PAQUÍMETROS	UND	50	<b>CENTRO CEARENSE DE OFTAMOLOGIA LTDA</b> LPM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA GERMANO LEITÃO DE ANDRADE	<b>R\$1.300,00</b> R\$2.500,00 R\$2.100,00
6	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	50	<b>CENTRO CEARENSE DE OFTAMOLOGIA LTDA</b> LPM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA GERMANO LEITÃO DE ANDRADE	<b>R\$1.300,00</b> R\$2.500,00 R\$2.800,00
7	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	50	<b>CENTRO CEARENSE DE OFTAMOLOGIA LTDA</b> LPM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA GERMANO LEITÃO DE ANDRADE	<b>R\$3.000,00</b> R\$3.500,00 R\$3.900,00





PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**

Valor Global Vencedor: R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais)  
Empresa Vencedora: CENTRO CEARENSE DE OFTAMOLOGIA LTDA

Tamboril – Ce, 19 de Outubro de 2020

*Antônia de Maria M. Paiva*  
Antônia de Maria Medeiro Paiva  
**Presidente da Comissão de Licitação**

Antonia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Matrícula nº 1025.002/2018

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro C.N.P.J 07.705.817/0001-04  
C.G.F 06.920.201-0 Fone: (88) 99226-6608





## MINUTA DO CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE  
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAMBORIL - CE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DA SAÚDE, COM A  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA:

O Município de Tamboril - Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.705.817/0001-04, através da Secretaria da Saúde, neste ato representado pelo respectivo Ordenador de Despesas o Sr. Raniere Nonato dos Santos, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a \_\_\_\_\_ com endereço à Rua/Av \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 1910.01/2020 SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 1910.01/2020 SMS, realizado com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020 e art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL E EXAMES PRÉ E PÓS – OPERATÓRIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

2.2- O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

2.3- A Contratada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos neste termo contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência de até 31 de Dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A Contratada, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

5.2. A execução dos serviços será feita de acordo com os seguintes critérios:

5.2.1. Os procedimentos cirúrgicos serão realizados em centro cirúrgico apropriada para tal finalidade respeitado às normas vigentes;

5.2.2. A Contratada atenderá em seu estabelecimento de saúde, conforme as demandas deste município

5.2.3. Os serviços serão prestados de acordo com as exigências Administrativas do setor competente;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA:**

6.1. Caberá a Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste termo contratual.

6.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a Contratante e seus usuários ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

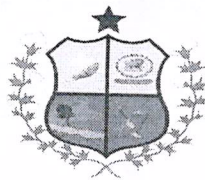
7.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria da Saúde, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da Contratada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

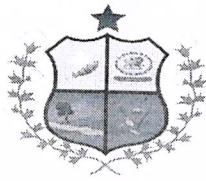
8.2. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, nos horários e locais e prazo de execução estabelecidos pelo CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA deverá possuir equipamento próprio, dotado de condições para suprir a necessidade, de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados.



- 8.4. A CONTRATADA deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o CONTRATANTE assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, bem como utilizar equipamentos adequados e, pessoal tecnicamente habilitado;
- 8.6. Manter em perfeitas condições de uso e higienização as áreas de trabalho e instalações gerais e especiais vinculados à execução dos serviços;
- 8.7. Observar todos os requisitos exigidos por Lei, em relação ao seu pessoal, bem como, fazer com que se apresentem com aspecto adequado, limpos, uniformizados e identificados de acordo com a padronização exigida pelo CONTRATANTE;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE por imperícia, imprudência, negligência e má fé, que, comprovadamente possam ser atribuídos aos seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato: salário dos empregados, encargos sociais e ainda por eventuais acidentes de que possa vir a ser vítimas quando em serviço e por quanto lhes assegurem as Legislações Trabalhistas e Previdenciárias como também por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados por terceiros;
- 8.10. A Contratada se obriga a fornecer aos seus prepostos todos os equipamentos de proteção individual - EPI, impostos pelas Normas de Prevenção de Acidentes, necessários à execução dos serviços;
- 8.11. Requerer e receber da CONTRATANTE, através do seu Departamento Administrativo Financeiro, o pagamento pelos serviços prestados, cujos requerimentos deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios da efetiva execução dos trabalhos;
- 8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo contratual, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.13. Cumprir rigorosamente o contrato, observada todas as especificações dos serviços, como partes integrantes do contrato;
- 8.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 8.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venham a ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8.17. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 8.18. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar a execução dos serviços.
- 8.19. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, que atestará a execução do serviço do objeto contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria da Saúde, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

9.3- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura municipal de Tamboril, com domicílio no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, situado a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº: \_\_\_\_\_, com recursos oriundos de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getulio Vargas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços a serem executados, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria da Saúde, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;





- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

- 14.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93
- 14.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.
- 16.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 17.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril - CE, de \_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Raniere Nonato dos Santos  
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:



**ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	UND	50		
02	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	UND	50		
03	CERATOMETRIA	UND	50		
04	TONOMETRIA	UND	50		
05	PAQUÍMETROS	UND	50		
06	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	50		
07	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	50		
<b>TOTAL R\$ XXXXXXXXX</b>					



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**



À  
Procuradoria Geral Municipal

Senhora Procuradora,

Encaminhamos a V. Sa. O Processo de Dispensa de Licitação nº 1910.01/2020 SMS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL E EXAMES PRÉ E PÓS – OPERATÓRIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme Despacho parte integrante deste processo, para exame e aprovação do processo nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tamboril – Ce, 19 de Outubro de 2020

Antônia de Maria Medeiro Paiva  
**Presidente da Comissão de Licitação**

Antonia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Portaria nº 1025.002/2018



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tamboril considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1910.01/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 14.065 de 30 de Setembro de 2020, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL E EXAMES PRÉ E PÓS – OPERATÓRIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

O valor Global para o serviço acima descrito importa na quantia é R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais), da empresa CENTRO CEARENSE DE OFTAMOLOGIA LTDA.

Assim, a Presidente da Comissão de Licitação vem comunicar ao Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde deste município, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Tamboril - Ce, 21 de Outubro de 2020.

Antônia de Maria Medeiro Paiva

**Presidente da Comissão de Licitação**

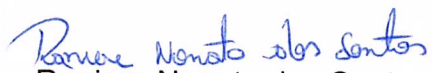
Antonia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Portaria nº 1025.002/2018



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 1910.01/2020 SMS, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL E EXAMES PRÉ E PÓS – OPERATÓRIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

Tamboril – Ce, 21 de Outubro de 2020.

  
Raniere Nonato dos Santos  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria da Saúde



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Tamboril, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 1910.01/2020 SMS, a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL E EXAMES PRÉ E PÓS – OPERATÓRIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

**FAVORECIDA:** CENTRO CEARENSE DE OFTAMOLOGIA LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 14.065 de 30 de Setembro de 2020.

Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, Sr. Raniere Nonatos dos Santos.

Tamboril – Ce, 21 de Outubro de 2020

Antônia de Maria Medeiro Paiva

**Presidente da Comissão de Licitação**

Antonia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Portaria nº 1025.002/2018



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico que o Extrato da Dispensa de Licitação nº 1910.01/2020 SMS, que trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL E EXAMES PRÉ E PÓS – OPERATÓRIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, foi afixado no dia 21 de Outubro de 2020 no flanelógrafo desta Prefeitura Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tamboril – Ce, 21 de Outubro de 2020.

*Raniere Nonato dos Santos*  
Raniere Nonato dos Santos  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria da Saúde